



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-8200 E-mail: gabinete@catu.ba.gov.br

LEI Nº 736, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei nº 562, de 17 de dezembro de 2020, que institui o Fundo Municipal de Cultura de Catu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 562, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no Município de Catu o Fundo Municipal de Cultura de Catu – FMC/Catu, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à promoção, incentivo, financiamento, apoio e desenvolvimento de atividades culturais, artísticas, educativas e sociais no Município.

§1º O Fundo Municipal de Cultura de Catu será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob denominação oficial “FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CATU – FMC/Catu”.

§2º O Fundo constitui-se como unidade orçamentária vinculada ao órgão gestor de cultura do Município de Catu.”

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura terá orçamento próprio, constituído pelas seguintes fontes:

- I – dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais;
- II – transferências do Estado da Bahia, da União e de seus respectivos fundos;
- III – repasses do Fundo Nacional de Cultura e Fundos Estaduais de Cultura;
- IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas;
- V – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- VI – receitas próprias oriundas de prestação de serviços, rendimentos, juros e financiamentos relacionados a atividades culturais;
- VII – produto de convênios firmados com entidades financiadoras;
- VIII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- IX – receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com finalidade cultural para angariar recursos;
- X – outras receitas legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica sob sua denominação oficial. Os saldos financeiros não utilizados em determinado exercício serão automaticamente reprogramados para o exercício seguinte.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-8200 E-mail: gabinete@catu.ba.gov.br

Art. 3º Compete ao Fundo Municipal de Cultura:

- I – regular as atividades relacionadas à saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais vinculados à promoção da cultura;
- II – fiscalizar a aplicação dos recursos de acordo com as diretrizes e projetos aprovados;
- III – manter o controle escritural e administrativo das aplicações financeiras, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 4º O Fundo será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou órgão gestor específico de cultura.

§1º A proposta orçamentária do Fundo constará no Plano Plurianual do Município e será estabelecida por Lei Orçamentária Anual.

§2º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do órgão gestor de cultura.

§3º A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Municipal tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§4º A movimentação financeira do Fundo observará as normas da Contabilidade Pública, sendo registrada em CNPJ próprio.

Art. 5º Os recursos do Fundo serão aplicados em ações que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Catu, compreendendo: música; artes cênicas (dança e teatro); audiovisual; literatura; artes visuais e design; artes plásticas; tradição e folclore; patrimônio cultural material e imaterial; arquivo, pesquisa e memória; entidades culturais; artesanato; produção gráfica; realização de festivais e feiras; cultura afro-brasileira e indígena; cursos de caráter cultural ou artístico.

Art. 6º O Fundo instituirá a Comissão de Avaliação Técnica e de Seleção, como órgão consultivo e de apoio financeiro.

§1º A Comissão será composta por 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação e Cultura e 02 (dois) representantes da sociedade civil, escolhidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais mediante processo transparente.

§2º A presidência da Comissão caberá ao gestor de cultura ou a preposto de sua indicação.

Art. 7º Compete à Comissão de Avaliação Técnica e de Seleção:

- I – emitir parecer técnico de habilitação dos projetos, considerando aspectos legais, orçamentários e de viabilidade;
- II – acompanhar e avaliar a execução dos projetos aprovados;
- III – opinar sobre convênios, contratos, prestações de contas e questões correlatas.

§1º A Comissão será coordenada por um de seus membros, indicado pelo gestor de cultura.

§2º Poderão ser convocados especialistas externos, mediante aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 8º É vedada a aplicação dos recursos do Fundo em:

- I – projetos de construção ou conservação de imóveis, salvo quando relacionados à preservação de patrimônio cultural;
- II – projetos originários de gestores públicos de qualquer esfera, exceto festivais,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-8200 E-mail: gabinete@catu.ba.gov.br

feiras e projetos de preservação cultural;

III – obras ou produtos destinados a circuitos privados ou coleções particulares;

IV – projetos que beneficiem exclusivamente sociedades com fins lucrativos, seus sócios ou titulares;

V – projetos que já tenham recebido integral financiamento municipal, salvo em casos de complementação aprovada pelo Conselho.

Art. 9º A Secretaria de Educação e Cultura ou órgão gestor de cultura elaborará os Editais de seleção, definindo prazos, tramitação, formulários, relatórios e prestações de contas, em conformidade com a legislação federal aplicável ao fomento cultural.

Art. 10º As despesas administrativas decorrentes desta Lei não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) da dotação orçamentária anual do Fundo.

Art. 11º O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou órgão gestor de cultura, sendo a fiscalização exercida pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 12º Ficam preservadas todas as disposições da Lei nº 562/2020 que não contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catu, em 17 de outubro de 2025.

NARLISON BORGES DE SALES
Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-8200 E-mail: prefeitura@catu.ba.gov.br

LEI Nº 737, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui e inclui no calendário de datas e eventos do Município de Catu-BA o “Dia Municipal do Quebrando o Silêncio”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Catu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Catu, o “**Dia Municipal do Quebrando o Silêncio**”, a ser celebrado anualmente na 3ª semana do mês de agosto.

Art. 2º - A data instituída por esta Lei passará a constar no Calendário Oficial de Festividades e Eventos do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catu, em 17 de outubro de 2025.

NARLISON BORGES DE SALES
Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-8200 E-mail: prefeitura@catu.ba.gov.br

LEI Nº 738, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Catu-BA, a Caminhada dos Amigos do Gravito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Catu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Catu-BA, a **Caminhada dos Amigos do Gravito**, a ser realizada anualmente no segundo domingo do mês de setembro.

Art. 2º A *Caminhada dos Amigos do Gravito* tem como finalidade promover lazer, bem-estar e integração social aos moradores da localidade e de todo o município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, poderá apoiar a realização do evento mediante parcerias, incentivos culturais e apoio logístico, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catu, em 17 de outubro de 2025.

NARLISON BORGES DE SALES
Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

AVISO DO TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Catu torna público o **PRIMEIRO ADITAMENTO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2024** CONTRATANTE: **CONCEPT COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA**. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a renovação do prazo da ata de registro nº 040/2024, pelo período de 12 meses. Objeto: Aquisição de mobiliário de escritório e eletrodoméstico, para atender à secretaria de saúde do Município de Catu-Ba Vigência: 12 meses. Assinatura: 19/09/2025